

# “EJA E EALV: PERSPECTIVAS FUTURAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”



**27°** CONGRESSO  
**NACIONAL**  
**DAS APAES**

Maceió (AL) - 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023



**Conselho Nacional de Educação**  
**Câmara de Educação Básica**  
**Conselheira Suely Menezes**



A Declaração de Incheon – 2015 propõe uma agenda de educação urgente, única e renovada, holística, ousada e ambiciosa, que não deixe ninguém para trás:

“visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, para todos”.





A Lei nº 13.632/2018 alterou a LDB que estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como PRINCÍPIO, o direito à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da EJA e da Educação Especial.





## LDB – Art. 37

“ A EJA... Constituirá instrumento para a Educação e a aprendizagem ao longo da vida...

§ 3º A oferta de Educação Especial entende-se ao longo da vida...”





O trabalho da EJA ofertada para as pessoas com deficiência, precisa ser sensível para não considerar esse público como não aprendente.

NÃO se trata da permanência nos mesmos espaços ou em contextos diferentes, também NÃO é uma questão de saberes ou avaliações diferentes.





Precisamos de um novo olhar para os alunos em processo de inclusão, para que sejam percebidos para além das narrativas que os constituem como não aprendente.

Mudamos paradigmas o tempo todo. É HORA DE MUDAR!

Mudar política de:

- acreditação
- valorização
- investimento
- remoção de barreiras
- novos currículos



Na década de 90 do século XX, Delors trata a EALV, como:

*“construção contínua da pessoa humana, do seu saber e das suas aptidões, incluindo a capacidade de discernir e agir”*

Como princípio, a EALV visa auxiliar a pessoa “ a tomar consciência de si própria e do meio que a envolve e a desempenhar seu papel social”



## Consciência do seu papel social:

Valorizando a vida, as experiências, os saberes adquiridos, o papel que desempenha ou pode vir a desempenhar:

- a experiência
- os conhecimentos anteriores
- o papel que exerce ou pode exercer na sociedade.



Para Delors a sociedade oferece múltiplas oportunidades de aprendizagens...na escola, na vida social, cultural e econômica em todos os tempos e espaços.

Para que essas oportunidades se materializarem são necessárias redes de apoio, negociações com a família, com o meio econômico, com atores da vida cultural e construção de parcerias.



O aluno especial não supera sozinho:

- suas barreiras
- suas limitações
- suas dificuldades
- seus desafios



A UNESCO e a Comissão Europeia convergem nas conceituações e objetivos, quando consideram:

1. A educação no nosso tempo como mecanismo de coesão social de cidadania ativa, além de vetor para o emprego e renda; e
2. A EALV, como toda atividade de aprendizagem, em qualquer momento da vida, objetiva melhorar os conhecimento, as aptidões e competências, na perspectiva social e de empregabilidade. Valorizando saberes acumulados.



A UNESCO ainda trata a questão da EALV:

*“não mais a busca de adquirir conhecimentos exatos, definitivos, mas de se preparar para elaborar, ao longo da vida, um saber em constante evolução, útil para a vida cotidiana e o preparo para ‘aprender a aprender’“.*

*Hoje a EALV vincula-se a ideia do “novo”, na ousada tarefa de construção de um novo projeto para o século XXI.*



A UNESCO ainda trata a questão da EALV:

- Buscando o rompimento das modelos, conteudistas e acadêmicos para todos os públicos;
- Gerando possibilidades do exercícios de valorização da diferença



Em 2010, na VI CONFITEA (Conferência Internacional de Educação de Adultos) discutiu a “Educação e aprendizagem de Jovens e Adultos ao longo da vida”.

Nessa ocasião a EALV foi indicada como “filosofia, conceito e princípio organizador de todas as formas de educação”



*“como contínuo que passa de aprendizagem formal para a não formal e para a informal”.*

- Considera e organiza a Educação Continuada, a organização somativa dos saberes, reconhecimento de competência, aproveitamento de estudos, notório saber.



No Brasil precisamos consolidar políticas públicas do direito a EALV para que possamos construir projetos e ofertar serviços educacionais que possibilitem aos jovens e adultos, público da Educação Especial e da EJA, oportunidades de aprender, de acordo com as suas potencialidades e diferenças individuais em diversos contextos da vida.



A legislação brasileira já assegura os direitos a EALV, em várias dimensões como:

- PNE – Meta 04

- Articulação setorial entre órgãos visando desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade da escolaridade ao público da Educação Especial e da EJA, assegurando a atenção integral ao longo da vida.



## Novos Modelos:

- novas formas de atendimento
- nova compreensão da PCD
- novo conceito e novas abordagens

## Sistema Inclusivo:

- Acesso
- Permanência
- Participação
- Aprendizagem



- LBI (Lei Brasileira de Inclusão) – Art. 27
  - “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”



A partir de 2015 com a LBI, o conceito de “deficiência”, antigamente tratado com visão incapacitante é alterado e passa a ser olhado pela funcionalidade, com foco na capacidade de realização das pessoas, com determinação de retirada das barreiras para esse “fazer”, por meio de ações intencionais da família, da escola e da sociedade.

O público da EE deve ser inserido em classes comuns e desenvolver programas paralelos ou concomitantes para formação inicial para o trabalho e conseqüente exercício da cidadania.



Apenas em 2018, a Lei nº 13.632 alterou a LDB, dispondo como princípio no âmbito da EJA e na Educação Especial (Projeto do Deputado Eduardo Barbosa).

“Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.”

Art. 58, § 3º. A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.



Essa legislação evidencia a necessidade de se constituir novos olhares e sentidos, em relação a educação, possibilitando a abertura para propostas e projetos educacionais inovadores, a fim de atender as demandas do Século XXI.

Precisamos buscar alternativas para a população das pessoas com deficiência com dificuldade de acesso às escolas e de inserção no mercado de trabalho, enfrentando preconceitos, despreparo dos profissionais, alocação em projetos inadequados, dificuldades de comunicação.



Uma das soluções é a oferta de formação inicial para o trabalho nas turmas de EJA, orientando para atividades produtivas que permitam alternativas de integração do aluno no contexto do trabalho.

As diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, ao discutir a qualificação profissional, incluída a formação inicial para o trabalho oferece perspectivas concretas que dialogam com a EJA e a EALV.



## SUPORTE NORMATIVO:

- Resolução n° 01/2021 – EJA
- Diretrizes Curriculares de EPT já discute a flexibilização que pode atender a EJA

A formação inicial para o trabalho é parte integrante do itinerário da Educação Profissional;

Estimula o exercício de ocupação laboral



Vale destacar o Art. 12 das referidas diretrizes:

“Art 12. os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial para o trabalho, deverão desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações dos respectivos sistemas de ensino e a CBO (classificação brasileira de ocupação).



Realçamos que o Art. 14 abre grandes oportunidades para a EJA e a Educação Especial:

“Art 14. A formação inicial para o trabalho poderá compreender a oferta de cursos e programas especiais de capacitação profissional, de educação variável, aberto à comunidade e condicionados a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de veiculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação, voltados para o desenvolvimento, relacionado ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.”



Formação Inicial para o trabalho é o início do percurso profissional e pode integrar a EJA com projeto paralelo que organize o desenvolvimento de Projeto de Vida.



Precisamos pensar nas reais possibilidades do nosso aluno da Educação Especial e no foco que daremos ao trabalho da inclusão:

- Escolaridade;
- Cursos Técnicos Profissionais
- Formação inicial para o trabalho
- Função laboral
- Autonomia
- Qualidade de vida.



Os projetos de EJA com ênfase na EALV devem iniciar pelo Projeto de Vida que identificará:

- Possibilidades e expectativas reais;
- Análise das condições da formação inicial para o trabalho, qualificações;
- Organização da rede de parceiros de apoio, contando com a família, escola e setores da sociedade;
- Cumplicidade e aceitação da pessoa com deficiência;
- Relacionamento com o aluno e família com evidências, com verdades...



## Sustentação do Projeto de Vida:

- Maior transparência no projeto de vida

## Metas a serem alcançadas:

- Ancoragem do aluno na rede de parceiros e removedores de barreiras



Nesse cenário é importante discutir a EALV, valorizando saberes anteriores dos estudantes e agrega-los ao currículo do público da Educação Especial, para legitimar os direitos de acesso e de diferenciação, visando a acessibilidade curricular, devendo:

- superar o conteudismo;
- **FOCAR NO PROJETO DE VIDA;**
- considerar ritmos diferenciados;
- usar materiais, tecnologias assistivas;
- adotar medidas ou práticas individualizadas;
- desenvolver propostas customizadas para cada sujeito;
- envolver a família, a escola, os professores e a comunidade.



Hoje já temos uma experiência pedagógica em desenvolvimento em algumas APAES de MG/BH.

É o Projeto de Vida, baseado no princípio de EALV, desenvolvido com a inspiração e apoio do nosso querido Eduardo Barbosa e a equipe representada da APAE (MG)



**OBRIGADA!**

contato: [suelymcmenezes@gmail.com](mailto:suelymcmenezes@gmail.com)